



ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022203/23

1. O OBJETO

Contratar a prestação de serviços técnicos especializados em arquivologia para atuar na organização dos documentos existentes vinculados no arquivo central do município de Ocara/CE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação dar-se-á pela necessidade da prestação de serviços técnicos especializados em arquivologia para atuar na organização dos documentos existentes vinculados no arquivo central do município de Ocara/CE.
- 2.2 Justifica-se contratar uma empresa para modernizar as ações e os processos de trabalho desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Ocara- CE, de modo a implementar uma gestão de arquivos eficiente e eficaz. Deve preconizar o uso de modernas técnicas de organização de documentos amparadas nas leis vigentes para disponibilizar acesso eficiente à documentação. Ao longo dos anos, a Prefeitura Municipal de Ocara- CE vem acumulando grandes quantidades de documentos em seu arquivo físico. Dentre eles processos de pagamentos, processos administrativos pertinentes às atividades de sua competência, além de outros documentos que auxiliam na realização destas atividades. Atualmente, os espaços para armazenamento dos documentos apresentam-se fora dos padrões exigidos e inadequados para sua operacionalização, dificultando seu manuseio e ocasionando demora no acesso.
- 2.3 Diante do exposto, para suprir as necessidades da Sec. de Administração e Planejamento, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta(s) secretaria(s) no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a contratação do objeto.

3. OBJETIVOS

- 3.1 Contratação do(a) prestação de serviços técnicos especializados em arquivologia para atuar na organização dos documentos existentes vinculados no arquivo central do município de Ocara/CE, conforme quantidades e especificações.
- 3.2 Os serviços previstos neste Projeto Básico irão contemplar: Prestação de serviços técnicos especializados no Arquivo da Prefeitura Municipal de Ocara CE, compreendendo: Orientação aos funcionários do arquivo na classificação, organização adequada, na catalogação e armazenamento com instrumento de controle, monitoramento do tráfego de documentos do arquivo central, bem como, sistema de identificação, padronização, dos métodos do arquivo, comodidade e agilidade nas consultas aos documentos, sigilo nas informações, segurança e preservação dos documentos, descarte de documentos expirados e desnecessários, das pastas recebidas das Diversas Secretarias municipais.

4. PERIODO DE TRABALHO

A prestação de serviços será desenvolvido a partir da data de assinatura do contrato, por até um periodo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, II.

5 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO







5.1 - As quantidades e especificações, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNIO prestação de serviços técnio para atuar na organização do arquivo central, compreended arquivo na classificação, armazenamento com instrumen trafego de documentos do central, bem como padronizade agilidade nas consultas a preservação e segurança dos 12.00 MÊS	icos especializados em os documentos existentes ndo: orientação aos f organização adequada, na to de controle, mon arquivo das secretaria ção dos metodos do arqui os documentos, sigilo na	arquivologia vinculados ao uncionarios do catalogação e itoramento do s no arquivo vo, comodidade
		VALOR TOTAL R\$	190.400,00

- 5.2 O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 190.400,00 (cento e noventa mil, quatrocentos reais).
- 5.3 Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

6. FORMA DE PAGAMENTO

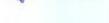
- 6.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, situado na AV. CEL. JOAO FELIPE, 234, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 6.5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;







VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0.00016438

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 6.5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 6.5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF ao Tribunal Superior do Trabalho CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Divida da União Certidão Conjunta da União.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0301.041220002.2.006 Manter das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas na especificação do objeto:

- a. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.
 - b. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- c. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Contratante, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Projeto Básico.
- d. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- e. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

4





HUMBERTO MAIA DE QUEIROZ JUNIOR

Ordenador de Despesas



Local e data

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

REF.:TOMADA DE PREÇOS 2803.01.23-TP Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em arquivologia para atuar na organização dos	
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em arquivologia para atuar na organização dos	
existentes vinculados no arquivo central do município de Ocara/CE.	documentos
Prezados Senhores,	
Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constante especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:	s do Edital.
Item Descrição (constando toda a especificação do Anexo I) Unid. Quant. Marca Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL RS	
VALOR TOTAL RS	
Valor Global da Proposta por extenso: R\$(
especificações, e asseverando que:	
especificações, e asseverando que:	

6

Assinatura e carimbo (Representante Legal)

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de acordo com contrato.





ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

O Município de OCARA, através da SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no CONTRATANTE, com sede na AV. CEL. JOAO FELIPE, 234, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º, e de outro lado a empresa, estabelecida no(a), estabelecida no(a)	° 12.459.616/0001-04, , inscrita , doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, p. Identidade e/ou CPF (MF) n.º, celebram o presente contrato, do qual serão partes TOMADA DE PREÇOS n.º/ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláust seguem:	integrantes o edital de CONTRATANTE e a
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em arqui organização dos documentos existentes vinculados no arquivo central do município de Ocara/CE.	vologia para atuar na
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, send contrato é de R\$	
O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de/	podera ser utilizado o
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS	
 A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pe execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) SEC. DE A PLANEJAMENTO. 	ADMINISTRAÇÃO E
 Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL 	FISCALIZAÇÃO do
 A lavratura do presente contrato decorre da realização do TOMADA DE PREÇOS nº/, realizado do TOMADA DE PREÇOS nº/, realizado do TOMADA DE PREÇOS nº/, 	do com fundamento na
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuai	is a nalos proceitos de
direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposiç na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma leg-	ões de direito privado, al.
O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, pod do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA	erá subcontratar partes
1. A vigência deste contrato terá início em/, extinguindo-se/, tendo início	o e vencimento em dia
de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Fed CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE	eral 8.666/93.
 Caberá ao CONTRATANTE: 1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CO 	NTRANTANTE para
execução dos serviços constantes do objeto;	ATRAITANTE para
1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante	ou pelos técnicos da
CONTRATADA;	
1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações	constantes do Anexo I
do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º; 1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I d	o edital do TOMADA
DE PREÇOS n.º/;	
19970A (14910A) 000000 (14910A)	





1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 submeter à fiscalização do CONTRATANTE ;
- 1.6 comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 1.7 obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.8 manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela jual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

OCARA

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



 A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0301.041220002.2.006 Manter das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ou Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, situado na AV. CEL. JOAO FELIPE, 234, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela

 -CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do periodo de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I – Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a omprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF ao Tribunal Superior do Trabalho CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Divida da União Certidão Conjunta da União.

CLÂUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.







- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência:
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- . A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do TOMADA DE PREÇOS n.º ___/___, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	OCARA - CE, _	//2023	
·—	CONTRATANTE	CONTRATADA(O)	- 1
Testemunhas:1.	2		de





Anexo IV - modelo "a" DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 2803.01.23-TP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Anexo IV - modelo "b" DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 2803.01.23-TP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

ANEXO IV - modelo "c" DECLARAÇÃO DE MEÆPP

empresa		, inscrita no CN	IPJ n.º	, c	umpre os requ	2803.01.23-TP, que a sisitos estabelecidos no
Art. 3º da Lei Comp	lementar n.º 123, de	14 de dezembro d	e 2006, alterada	pela Lei n.º 11.	.488, de 15 de	junho de 2007, em seu
Art. 34, e que essa	empresa está apta a	usufruir do tratar	mento favorecido	o estabelecido r	nos artigos 42	ao 49 da referida Lei
Complementar.						
Local e data						
		Assinati	ura e carimbo			
		(Represo	entante Legal)			